AUTORIZAÇÃO N° 08/2019

A Secretaria Municipal Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, através de seu Departamento de Meio Ambiente - DEMA, criado pela Lei N° 885 de 31/08/2006, e conforme Lei Ambiental Municipal N° 886 de 31/08/2006; no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 140 de 08/12/2011, **autoriza a seguinte obra:**

RECONSTRUÇÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL DA EMEF. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA de Pinhal Santo Antônio, totalizando 1.020 m².

Condições e restrições:

1. O presente documento refere-se a obras de reconstrução de Ginásio Municipal, **não autorizando quaisquer outras obras que não as previstas nesta Autorização**.

2. Na hipótese de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser obtido o Alvará de Corte junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA.

3. Se houver canteiro de obra e a geração dos resíduos sólidos decorrentes da obra, os mesmos deverão ser dispostos em local adequado. Não poderá ser efetuado em Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas estas, pelo Art. 4° Lei Federal n.° 12.651 de 25/05/2012, que institui o Código Florestal, Art. 2°; Resolução CONAMA n° 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual n° 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

4. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos em corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos.

5. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do decreto n° 38.356 de 01/04/1998.

6. Os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área

coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos a saúde do coletivo.

7. A execução da obra deverá ser inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da mesma.

8. O local deverá receber sinalização tanto na fase da obra quanto após sua conclusão

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais, devendo estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta autorização só é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de 01 ano.

Sinimbu, 12 de março de 2019.

Wilson Molz
Secretário da Agricultura,
Indústria, Comércio e
Meio Ambiente

Caroline Cabreira Cagliari
Bióloga
CRBio 110991/03-D

Fabiani Knod
Chefe do Departamento de Meio
Ambiente